



REGULAMENTO GERAL

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Programa NEXOS é uma ação de abrangência nacional, que implementa a estratégia definida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec). Este programa prioriza a integração das redes nacionais de inovação com os processos de inovação de médias e grandes empresas (MGEs) e pequenos negócios inovadores (*startups*), com utilização intensiva dos *habitats* de inovação (AI's) nacionais - incubadoras e aceleradoras de negócios. Essas instituições exercem papel crucial no desenvolvimento dos empreendimentos de base tecnológica, atuando desde os estágios mais elementares de estruturação dos empreendimentos até as etapas posteriores de aceleração e expansão de mercado.

1.1 Associado às iniciativas de inovação em rede, este programa prioriza a utilização intensiva de **Instrumentos Fiscais de Apoio à Inovação**¹, fundamentados na Lei de Informática (Leis 8.248/1991 e 8.387/1991); Lei do Bem (Lei 11.196/2005); P&D ANEEL (Lei 9.991/2000); P&D ANP (Lei 9.478/1997), Rota2030 (LEI 13.755/ 2018.), bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares.

¹ Entende-se por Instrumentos Fiscais de Apoio à Inovação o conjunto de leis, regulamentos, normas e procedimentos previstos em políticas públicas nacionais, fundamentados na utilização de obrigações fiscais e regulatórias, para estimular as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresas brasileiras.



1.2 Este programa fundamenta-se ainda na geração de valor econômico derivado de projetos **intensivos em conhecimento**, contribuindo para a inovação e ampliação da competitividade empresarial através do aperfeiçoamento de tecnologias emergentes, desenvolvimento de produtos, processos e serviços, e aceleração de novos modelos de negócios, contribuindo para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Inovação (SNI).

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 Objetivo Geral

Contribuir para a inovação e ampliação da competitividade empresarial dos pequenos negócios através do aperfeiçoamento de tecnologias emergentes, desenvolvimento de novos produtos, processos e modelos de negócios.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Ampliar o uso de recursos fiscais de apoio à inovação a partir da aproximação entre pequenos negócios inovadores e médias e grandes empresas.
- b) Fortalecer o papel dos ambientes de inovação no processo de preparação e capacitação dos pequenos negócios inovadores.
- c) Contribuir para redução da insegurança jurídica na utilização de políticas públicas fundamentadas em instrumentos fiscais de apoio à inovação.



3. PÚBLICO ALVO

- 3.1. Com abrangência nacional, este programa destina-se a:
- a) Pequenos Negócios Inovadores (*startups*² e empresas de base tecnológica);
 - b) Médias e grandes empresas (MGEs), de setores econômicos de alta, média ou baixa intensidade tecnológica, legalmente estabelecidas no país;
 - c) Habitats de inovação brasileiros, na modalidade de incubadoras e aceleradoras de empresas inovadoras.

3.2 Os critérios de elegibilidade aos interessados são descritos no anexo 1 deste regulamento.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **REALIZADORA:** O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

4.2 **PATROCINADORA:** Médias e grandes empresas (MGE) podendo ou não ser beneficiárias diretas de um ou mais dentre os instrumentos fiscais de apoio à inovação previstos neste Programa: a) Lei de Informática (Lei 8.248/1991 e 8.387/1991); b) Lei do Bem (Lei 11.196/2005); c) P&D ANEEL (Lei 9.991/2000); d) P&D ANP (Lei 9.478/1997), e) Rota2030 (LEI 13.755 2018), bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares, atuando como co-financiadora das ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas neste Programa.

4.3 **OPERADORA:** A Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) é a OPERADORA do Programa para o território brasileiro. A OPERADORA implementa e gerencia o Programa, em parceria com a REALIZADORA.

² Entende-se por empresas *startups*, aquelas cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) e que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com menos de 5 (cinco) anos de existência.



4.4 **HABITATS DE INOVAÇÃO:** incubadoras e/ou aceleradoras de empresas de base tecnológica, instituições legalmente estabelecidas em território brasileiro, afiliadas à OPERADORA, e submetidas a processo formal de credenciamento, capacitação e habilitação para operação do Programa em conformidade com as normas e padrões de qualidade estabelecidos pela OPERADORA em conjunto com a PATROCINADORA.

4.5 **EMPREENDIMENTOS:** Pequenos negócios inovadores, legalmente estabelecidas em conformidade com a Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, candidatas ou formalmente aprovadas em processo seletivo formal deste Programa, aptas a usufruir ou não dos benefícios proporcionados pelos instrumentos fiscais de apoio à Inovação, estabelecidos por este Programa.

4.6 **PROGRAMA:** O Programa NEXOS é uma ação de abrangência nacional, que prioriza a integração das redes nacionais de inovação com os processos de inovação de médias e grandes empresas (MGEs) e pequenas negócios inovadores (*startups*), com utilização intensiva dos habitats de inovação (AI's) nacionais para suporte à maximização de resultados para o Sistema Nacional de Inovação (SNI). O NEXOS prioriza a utilização intensiva de Instrumentos Fiscais de Apoio à Inovação, fundamentados na Lei de Informática (Leis 8.248/1991 e 8.387/1991); Lei do Bem (Lei 11.196/2005); P&D ANEEL (Lei 9.991/2000); P&D ANP (Lei 9.478/1997), Rota2030 (LEI 13.755 2018), bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares. Todavia, não é obrigatória a utilização dos Instrumentos Fiscais de Apoio à Inovação.



4.7 PROJETO(S): Conjunto de atividades e ações coordenadas de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, processos, serviços combinado a modelos de negócios inovadores, através de iniciativa liderada por EMPREENDIMENTOS em parceria com a PATROCINADORA, incubados e/ou acelerados por HABITATS DE INOVAÇÃO credenciados pela OPERADORA, resultando em entregáveis tangíveis e mensuráveis de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), conforme definido nesta seção.

4.8 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

- a) Trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados.
- b) Trabalho sistemático, utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para fins de desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras.
- c) Formação e capacitação de profissionais em áreas tecnológicas relevantes para a implementação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- d) Serviços científicos e tecnológicos de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica.



4.9 **COMITÊ-GESTOR:** O comitê gestor é uma instância deliberativa, composta por membros do Sebrae e da Anprotec com poder de decisão para atuar em casos de resolução de conflitos e interpretações de qualquer natureza relacionadas a este regulamento e seus desdobramentos. As decisões do Comitê-Gestor são soberanas e contra elas não cabem recursos.

5 INSTRUMENTOS FISCAIS DE APOIO À INOVAÇÃO PRIORIZADOS NESTE PROGRAMA

5.1 Este Programa prioriza a utilização intensiva de **Instrumentos Fiscais de Apoio à Inovação**, fundamentados na legislação vigente e amparados especialmente pela Lei da Inovação (Lei 13.243/2016):

- a) Lei da Informática (Leis 8.248/1991 e 8.387/1991): destinada a todas as empresas de *hardware* e automação que: A) Investem em Pesquisa e Desenvolvimento, B) Comprovem regularidade fiscal, e C) Sejam produtoras de itens eletroeletrônicos incentivados pela Lei.
- b) Lei do Bem (Lei 11.196/2005): de forma multisectorial, destinada a empresas de todos os setores da economia visando o desenvolvimento de sua capacidade técnico-produtiva e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços,
- c) P&D ANEEL (Lei 9.991/2000): destinada às concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, para promover a cultura da inovação, estimulando a pesquisa e desenvolvimento no setor elétrico brasileiro, como regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
- d) P&D ANP (Lei 9.478/1997): destinada às concessionárias dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural com o objetivo de estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias para o setor, como regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



- e) Rota2030 (LEI Nº 13.755, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.) destinado às Montadoras, Fornecedores, Comercializadores e Inovadores da cadeia automotiva, que contribuam para melhoria das soluções de rotulagem, eficiência energética veicular, tecnologias assistivas à direção e novas soluções estratégicas de mobilidade e logística.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 DA REALIZADORA

A REALIZADORA irá coordenar e monitorar, de maneira sistêmica, as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como tomar as medidas necessárias para garantir resultados satisfatórios para o público alvo.

6.2 DA PATROCINADORA

- a) A PATROCINADORA recomendará desafios tecnológicos para identificação, seleção e execução de PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), em parceria com os EMPREENDIMENTOS.
- b) A PATROCINADORA se compromete a fomentar projetos em parceria com os EMPREENDIMENTOS, através do investimento direto de recursos financeiros podendo ser combinados ou não aos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste PROGRAMA. O aporte financeiro será variável por PROJETO, como definido na Seção 4 – DEFINIÇÕES deste regulamento.
- c) A PATROCINADORA se compromete a apoiar os PROJETOS decorrentes da execução deste Programa, monitorando a evolução das atividades de incubação e aceleração, e avaliando os resultados e entregáveis de cada projeto individualmente;



- d) A PATROCINADORA se compromete a fornecer equipe de suporte especializada, para mentoria técnica e mercadológica no contexto de suas áreas de competência, delimitados ao contexto do escopo dos PROJETOS, complementada pela facilitação de acesso eventual a laboratórios e ambientes produtivos, respeitadas as condições de confidencialidade e normas internas da PATROCINADORA;
- e) A PATROCINADORA se compromete a capacitar e adaptar sua infraestrutura e serviços internos para a operação dos instrumentos fiscais de apoio à inovação selecionados no contexto deste PROGRAMA, caso sejam utilizados, perante os órgãos governamentais e reguladores;
- f) A PATROCINADORA avaliará o potencial dos PROJETOS, seus resultados técnicos, econômicos e sociais e poderá, a seu próprio critério, incorporar tais resultados aos contextos de suas cadeias técnico-produtivas, produtos, processos e serviços em colaboração com os EMPREENDIMENTOS, por meio da execução de suas diretrizes estratégicas, políticas de propriedade intelectual, e suas políticas de fusão e aquisição;
- g) A PATROCINADORA se compromete, no caso de glosa parcial ou total, da análise técnica procedida pelos órgãos reguladores sobre os relatórios demonstrativos dos PROJETOS, a empenhar todo o esforço de suporte para revisão dos relatórios demonstrativos e reversão das glosas perante os órgãos reguladores;
- h) A PATROCINADORA responderá exclusiva e integralmente pelos salários e ônus civis, trabalhistas e previdenciários, pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra contratada pela PATROCINADORA, em decorrência da execução do presente PROGRAMA;



n e x o s

6.3 DA OPERADORA

- a) A OPERADORA será responsável pela gestão nacional do PROGRAMA, coordenando as ações de seleção, credenciamento, capacitação e habilitação dos HABITATS DE INOVAÇÃO para apoio à execução dos PROJETOS, em colaboração com a REALIZADORA e a PATROCINADORA;
- b) A OPERADORA apoiará a PATROCINADORA e os HABITATS DE INOVAÇÃO nas etapas de elaboração dos Planos de Trabalho dos PROJETOS individuais, e na elaboração dos relatórios demonstrativos em conformidade com as metas legais estabelecidas pelos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este programa, perante os órgãos governamentais e reguladores;
- c) Cabe à OPERADORA supervisionar os HABITATS DE INOVAÇÃO habilitados e monitorar o fornecimento de infraestrutura, serviços, capacitação, mentoria, atividades de incubação e aceleração empresarial para os EMPREENDIMENTOS executores dos PROJETOS em conformidade com a legislação, decretos, normas, regras e padrões de qualidade deste PROGRAMA;
- d) A OPERADORA fará ainda o monitoramento da execução do PROGRAMA através de indicadores-chave de desempenho (*“Key Performance Indicators - KPI’s”*) definidos conjuntamente com a PATROCINADORA e a REALIZADORA, atuando de forma preventiva e corretiva na gestão do PROGRAMA para assegurar padrões de qualidade;
- e) A OPERADORA se compromete, no caso de glosa parcial ou total, da análise técnica, procedida pelos órgãos reguladores sobre os relatórios demonstrativos dos projetos, a empenhar todo o esforço de suporte para revisão dos relatórios demonstrativos e reversão de glosas, através do suporte à PATROCINADORA para contestação junto aos órgãos reguladores.



- f) A OPERADORA responderá exclusiva e integralmente pelos salários e ônus civis, trabalhistas e previdenciários, pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra contratada pela OPERADORA, em decorrência do presente PROGRAMA.

6.4 DOS HABITATS DE INOVAÇÃO

- a) Os HABITATS DE INOVAÇÃO serão responsáveis pela gestão local do PROGRAMA, coordenando em colaboração com a REALIZADORA, a OPERADORA e a PATROCINADORA as ações de seleção, incubação e aceleração dos EMPREENDIMENTOS para execução dos PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I);
- b) Os HABITATS de INOVAÇÃO selecionados para integrar o PROGRAMA se comprometem em: (i) Participar dos eventos de transferência de conhecimento a serem realizados na sede da OPERADORA, em Brasília (DF), ou em local por ela designado; (ii) Controlar e monitorar as futuras empresas incubadas no âmbito do Programa;
- c) Os HABITATS de INOVAÇÃO selecionados para integrar o PROGRAMA se comprometem a alocar recursos e materiais humanos necessários para o sucesso da implementação do PROGRAMA em colaboração com a OPERADORA e a PATROCINADORA;
- d) Os HABITATS DE INOVAÇÃO se comprometem a monitorar a implementação dos PROJETOS em conformidade com a legislação vigente derivada dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste programa, caso sejam utilizados os benefícios fiscais, bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares, combinadas às diretrizes estratégicas, políticas de propriedade intelectual e políticas de pesquisa e desenvolvimento estabelecidas pela PATROCINADORA;



- e) Os HABITATS DE INOVAÇÃO facilitarão o acesso à sua infraestrutura física e de serviços aos executivos e representantes dos EMPREENDIMENTOS, da OPERADORA, da PATROCINADORA e da REALIZADORA, e fornecerão equipe de suporte especializada para mentoria nos contextos de suas áreas de competência e delimitados ao escopo dos PROJETOS incubados ou acelerados sob sua responsabilidade;
- f) Os HABITATS DE INOVAÇÃO serão responsáveis pelas capacitações dos EMPREENDIMENTOS no que concerne às necessidades destes, relacionadas aos aspectos legais e jurídicos, marketing, finanças e/ou outros, no contexto da implementação dos PROJETOS derivados da execução deste PROGRAMA;
- g) Os HABITATS DE INOVAÇÃO realizarão a supervisão financeira e administrativa dos recursos financeiros referentes aos investimentos realizados no contexto deste PROGRAMA, apoiando os EMPREENDIMENTOS, a partir dos respectivos PROJETOS, em colaboração direta com a OPERADORA E A PATROCINADORA;
- h) OS HABITATS DE INOVAÇÃO apresentarão, sempre que solicitados pela REALIZADORA e pela PATROCINADORA, a prestação de contas parcial ou final, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira referente aos relatórios de prestação de contas vinculados aos investimentos e às aplicações e despesas dos recursos destinados aos PROJETOS de sua responsabilidade no âmbito deste PROGRAMA;
- i) Os HABITATS DE INOVAÇÃO farão o monitoramento da execução dos PROJETOS através de indicadores-chave de desempenho (“Key Performance Indicators - KPI’s”) definidos conjuntamente com a OPERADORA e a PATROCINADORA, atuando de forma preventiva e corretiva na gestão dos PROJETOS para assegurar padrões de qualidade;
- j) Os HABITATS DE INOVAÇÃO atuarão proativamente na elaboração dos Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs), ou seja, na revisão e correção de relatórios de prestação de contas anual referente ao cumprimento das obrigações derivadas da utilização dos instrumentos fiscais de apoio à inovação previstos neste programa, caso os mesmos sejam utilizados;

- k) Os HABITATS DE INOVAÇÃO se comprometem, no caso de glosa parcial ou total do uso dos incentivos fiscais de apoio à inovação, da análise técnica, procedida pelos órgãos reguladores sobre os relatórios demonstrativos dos projetos, a empenhar todo o esforço de suporte para revisão dos relatórios demonstrativos e reversão de glosas, através do suporte à PATROCINADORA para contestação junto aos órgãos reguladores.
- l) OS HABITATS DE INOVAÇÃO responderão exclusiva e integralmente pelos salários e ônus civis, trabalhistas e previdenciários, pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, com relação a eventual mão-de-obra contratada pelos HABITATS DE INOVAÇÃO, em decorrência do presente PROGRAMA.

6.5 DOS EMPREENDIMENTOS

- a) Os EMPREENDIMENTOS selecionados no contexto deste PROGRAMA serão apoiados pela OPERADORA e pelos HABITATS DE INOVAÇÃO para formalização de seus PROJETOS em colaboração com a PATROCINADORA, para que possam receber o pacote de serviços e benefícios proporcionados por este programa, além de receber um aporte financeiro variável para execução de PROJETO dedicado de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I).
- b) Os EMPREENDIMENTOS deverão manifestar compromisso por escrito de incubar ou acelerar seu projeto, em um dos HABITATS DE INOVAÇÃO habilitados pelo PROGRAMA. Esta manifestação será expressa através da celebração de contrato de incubação ou aceleração entre o EMPREENDIMENTO e o HABITAT DE INOVAÇÃO selecionado.
- c) OS EMPREENDIMENTOS se comprometem a apresentar um plano detalhado de trabalho do desenvolvimento do PROJETO demonstrando o estado inicial da solução/protótipo e vislumbrando a evolução para um estado aperfeiçoado de um Produto Mínimo Viável (MVP), considerando a metodologia, o ciclo de incubação/ aceleração e o orçamento previstos.



- d) Os EMPREENDIMENTOS se comprometem a implementar os PROJETOS em conformidade com a legislação vigente e derivada dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste programa, caso sejam utilizados, bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares, combinadas às diretrizes estratégicas, políticas de propriedade intelectual e políticas de Pesquisa e Desenvolvimento estabelecidas pela PATROCINADORA.
- e) Os EMPREENDIMENTOS facilitarão o acesso à sua infraestrutura física e de serviços aos executivos e representantes dos HABITATS DE INOVAÇÃO, da OPERADORA, da PATROCINADORA e da REALIZADORA, e fornecerão equipe de suporte especializada para demonstração de resultados intermediários e conclusivos, nos contextos do escopo dos PROJETOS incubados/ou acelerados sob sua responsabilidade.
- f) Os EMPREENDIMENTOS realizarão a gestão financeira e administrativa dos recursos financeiros referentes aos investimentos realizados nos PROJETOS no contexto deste PROGRAMA, em colaboração com os HABITATS DE INOVAÇÃO, a OPERADORA e a PATROCINADORA;
- g) OS EMPREENDIMENTOS apresentarão, sempre que solicitados pelos HABITATS DE INOVAÇÃO, OPERADORA ou PATROCINADORA, a prestação de contas parcial ou final, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira, referente às aplicações e despesas dos recursos destinados ao PROJETO sob sua responsabilidade;
- h) Os EMPREENDIMENTOS se comprometem a executar todas as regras e recomendações do Comitê Gestor do PROGRAMA, prestando contas, fornecendo relatórios e permitindo o acompanhamento, monitoramento e acesso às informações dos PROJETOS, fazendo uso dos recursos investidos estritamente em conformidade com as regras e condições impostas pela legislação vigente referentes aos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este PROGRAMA, caso sejam utilizados, combinados às especificações técnicas e administrativas das PATROCINADORAS;



n e x o s

- i) Ao término do PROJETO, os EMPREENDIMENTOS deverão apresentar e demonstrar resultados tangíveis evidenciados sob o formato de ativos tecnológicos, protótipos, processos, produtos ou serviços, opcionalmente complementados por depósitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), nas modalidades de desenho industrial, patentes, modelos de utilidade, programas de computador ou topografia de circuitos integrados;
- j) OS EMPREENDIMENTOS responderão exclusiva e integralmente pelos salários e ônus civis, trabalhistas e previdenciários, pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra contratada pelos EMPREENDIMENTOS, em decorrência da execução de PROJETOS derivados deste presente PROGRAMA;
- k) Os EMPREENDIMENTOS se comprometem, no caso de glosa parcial ou total, da análise técnica, procedida pelos órgãos reguladores sobre os relatórios demonstrativos dos PROJETOS, a empenhar todo o esforço de suporte para revisão dos relatórios demonstrativos e reversão de glosas, através do suporte à PATROCINADORA para contestação junto aos órgãos reguladores.

7 APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O contrato de PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO e INOVAÇÃO (PD&I) será celebrado diretamente entre a PATROCINADORA e o EMPREENDIMENTO;

7.2 O contrato de INCUBAÇÃO e/ou ACELERAÇÃO será celebrado diretamente entre o HABITAT DE INOVAÇÃO e o EMPREENDIMENTO;



7.3 A disponibilidade total de recursos deste PROGRAMA será limitada ao orçamento provisionado conjuntamente pelas empresas PATROCINADORAS participantes, e será atualizado regularmente no portal eletrônico do PROGRAMA a todos os interessados, admitindo a eventual combinação de recursos financeiros derivados de outras fontes privadas ou públicas, podendo estar combinados aos recursos financeiros derivados dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este programa;

7.4 Os recursos somente serão comprometidos na medida em que os EMPREENDIMENTOS proponentes sejam aprovados em Processo de Seleção deste PROGRAMA e que haja celebração do contrato com a PATROCINADORA. Após a celebração do contrato os recursos serão liberados mediante parcelas pré-estabelecidas no cronograma físico-financeiro do PROJETO.

7.5 Os investimentos serão realizados em escala variável e os parâmetros sugeridos por este programa são de limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por PROJETO dedicado de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), já inclusas as taxas administrativas e impostos de qualquer natureza. O valor máximo previsto neste item poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa da PATROCINADORA, cabendo ao Comitê Gestor acatar ou não o pleito.

7.6 Os recursos são integralmente destinados aos EMPREENDIMENTOS. Uma taxa de administração (10%) do valor total do projeto deverá ser remetida ao HABITAT DE INOVAÇÃO para custeio da operação em rede;

7.7 Os HABITATS DE INOVAÇÃO fornecerão apoio contábil aos EMPREENDIMENTOS, limitado ao contexto do escopo dos PROJETOS derivados da implementação deste PROGRAMA;

7.8 A conciliação contábil final é realizada pela PATROCINADORA;

7.9 A aplicação dos recursos financeiros será regida pelas leis, decretos e regulamentos estabelecidos para cada um dos mecanismos fiscais de apoio à inovação priorizados por este programa, caso sejam utilizados, conforme estabelecido pela legislação vigente:



| LEGISLAÇÃO VIGENTE | |
|--|--|
| Lei da Informática (Leis 8.248 e 8.387/1991): | http://www.planalto.gov.br/cciVil_03/LEIS/L8248.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8387.htm |
| Lei do Bem/ #11.196/2005 | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196compilado.htm |
| PD ANEEL /#9.991/2000 | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9991.htm |
| PD ANP / #9.478/1997) | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9478.htm |
| Programa Rota2030 | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13755.htm |

8 DESAFIOS TEMÁTICOS

- 8.1 Os desafios temáticos (técnicos e mercadológicos) e áreas tecnológicas prioritárias serão determinados pelas empresas PATROCINADORAS em regime de fluxo contínuo e atualizados regularmente no portal eletrônico do PROGRAMA, durante o período de sua realização;
- 8.2 Por fluxo contínuo, comprehende-se a abertura de desafios temáticos regulares, sob demanda das PATROCINADORAS, no portal eletrônico do PROGRAMA. Os prazos de validade de cada desafio específico serão também determinados pelas PATROCINADORAS.
- 8.3 Os desafios temáticos estão subordinados ainda à regulamentação determinada pelos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste Programa, caso sejam utilizados, preservada a natureza jurídica de cada instrumento individualmente: a) Lei de Informática (tecnologias digitais) , b) Lei do Bem (multissetorial); c) P&D ANEEL (Energia), d) P&D ANP (gás e petróleo) e e) Programa ROTA2030 (automotivo).

9 METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO

- 9.1 A OPERADORA coordenará o processo de incubação e aceleração de PROJETOS visando a compatibilidade com os instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este PROGRAMA, caso sejam utilizados, e a manutenção da compatibilidade entre a gestão dos PROJETOS e as exigências regulatórias de cada instrumento, bem como será responsável pela harmonização e capacitação dos HABITATS DE INOVAÇÃO credenciados por este PROGRAMA, de modo a preservar os níveis de qualidade em nível nacional;
- 9.2 Os HABITATS DE INOVAÇÃO executarão localmente a metodologia em conformidade com o modelo técnico-jurídico determinado pela PATROCINADORA, em colaboração com a OPERADORA, contemplando todas as etapas e escopo necessários para o desenvolvimento bem-sucedido de PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I);
- 9.3 A duração de cada PROJETO será de, aproximadamente, 12 meses, conforme o grau de complexidade dos projetos e de densidade tecnológica.

10 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1 A confirmação de envio da inscrição implica na concordância e na aceitação das regras e autorizações presentes neste regulamento. Ao se inscrever no presente PROGRAMA, a instituição proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 10.2 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste regulamento.
- 10.3 As eventuais solicitações de informações complementares às instituições proponentes deverão ser respondidas em até 5 (cinco) dias úteis da sua emissão, sob pena de cancelamento automático da submissão da proposta;
- 10.4 O não exercício pelo Comitê Gestor deste PROGRAMA, de qualquer direito previsto neste regulamento, não constitui renúncia, novação, alteração nos termos desses instrumentos, nem confere qualquer direito especial aos proponentes;



n e x o s

- 10.5 Todas as omissões relativas ao presente regulamento serão dirimidas pelo Comitê Gestor deste PROGRAMA.
- 10.6 O formulário para aplicação ao PROGRAMA para as PATROCINADORAS, HABITATS DE INOVAÇÃO e EMPREENDIMENTOS estarão disponíveis, exclusivamente, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/nexos.
- 10.7 As inscrições dos EMPREENDIMENTOS serão realizadas mediante o lançamento de desafios tecnológicos, conforme adesão das PATROCINADORAS.
- 10.8 Ao submeter a inscrição, o candidato concorda automaticamente com as regras e condições deste regulamento, comprometendo-se com as obrigações, responsabilidades e despesas inerentes à sua participação.
- 10.9 A comissão de avaliação, composta pelo Comitê Gestor do PROGRAMA, é soberana e da sua decisão não caberá recurso.
- 10.10 Inscrições, documentos e projetos submetidos fora do formulário de inscrição e ou fora do prazo não serão aceitos.
- 10.11 Não serão aceitos pedidos de recursos e re-análises referentes à indisponibilidade de sistema, falhas de conexão ou ainda outros problemas relacionados a dificuldades técnicas de tecnologia da informação para os candidatos que tentarem submeter propostas no último dia do prazo de submissão de proposta.
- 10.12 Informações e dúvidas sobre este regulamento serão respondidas em até 48 horas úteis através do e-mail nexos@sebrae.com.br;
- 10.13 Prazo limite para inscrição das empresas PATROCINADORAS é 30/04/2019;
- 10.14 A seleção dos pequenos negócios inovadores será realizada pela PATROCINADORA, com suporte da OPERADORA e da REALIZADORA;
- 10.15 Caberá ao COMITÊ GESTOR do Programa selecionar e aprovar a participação das PATROCINADORAS;



10.16 Os HABITATS DE INOVAÇÃO estarão sujeitos à aprovação formal pelo Comitê Gestor do PROGRAMA, o qual poderá aprovar ou não sua inscrição, mediante a aplicação dos critérios eletivos e o processo de análise da proposta submetida. Se aprovado, o HABITAT DE INOVAÇÃO é credenciado pelo programa e passa a ser considerado ambiente acreditado para implementação de PROJETOS em parceria com as PATROCINADORAS participantes do PROGRAMA.

10.17 Soluções que demandem desenvolvimento tecnológico especializado poderão ainda implementar parceria com Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs). Quando necessário, a contratação desta modalidade poderá ser realizada pelo EMPREENDIMENTO e apoiado pela PATROCINADORA.

10.18 O programa, através de seu Comitê Gestor e da PATROCINADORA, se reserva o direito de avaliar o PROJETO executado pelo EMPREENDIMENTO a qualquer tempo, aplicar medidas preventivas e corretivas para garantir sua execução em conformidade com o planejamento e níveis de qualidade esperados. Os casos de inconformidade serão avaliados pelo Comitê Gestor e pela PATROCINADORA, os quais se reservam também o direito de suspender ou rescindir o contrato do EMPREENDIMENTO, dependendo dos resultados evidenciados pelas métricas de qualidade, de gravidade e de inconformidade, e eventual *déficit* de performance. Os mecanismos de controle serão exercidos conjuntamente pelo Comitê Gestor do programa, pela PATROCINADORA e pelo HABITAT DE INOVAÇÃO designado para apoiar este projeto.

10.19 As PATROCINADORAS, EMPREENDIMENTOS e HABITATS DE INOVAÇÃO deverão consultar o site www.sebrae.com.br/nexos durante todo o processo, pois ele é o veículo de informação oficial do PROGRAMA, o que inclui a divulgação de eventuais correções e omissões deste regulamento, decididas pelo Comitê Gestor.

10.20 Fica assegurado à REALIZADORA e à OPERADORA o direito de alterar ou cancelar, no todo ou em parte, este Regulamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2018.



ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (CLASSIFICATÓRIOS x ELIMINATÓRIOS)

• CRITÉRIOS - PATROCINADORAS

Eliminatórios

- PORTE: Empresa nacional de médio ou grande porte, em conformidade com as definições e nomenclatura estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES): (<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/quem-pode-ser-cliente/>);
- REGULARIDADE: Empresa legalmente estabelecida em território brasileiro em conformidade com a legislação vigente, regular com suas obrigações fiscais perante a Receita Federal, INSS e Reguladores Setoriais;
- OPERAÇÃO: Detentora de pelo menos 1 (uma) unidade operacional ou planta produtiva instalada no país;
- EQUIPE: Disponibilidade de equipe e gestor em tempo integral.

Classificatórios

- EXPERIÊNCIA: Já ter participado de alguma iniciativa de relacionamento com *startups*.

• CRITÉRIOS - HABITATS DE INOVAÇÃO

Eliminatórios

- OPERAÇÃO: O HABITAT deve estar em funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, contados retroativamente a partir da data de submissão da proposta de inscrição;
- REGULARIDADE: O HABITAT deve ser legalmente estabelecido em território nacional, associado à Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) na data de submissão da proposta de inscrição;



n e x o s

- HISTÓRICO: O HABITAT deve possuir, pelo menos, 3 empresas incubadas na data de submissão da proposta de inscrição neste programa e 2 empresas graduadas;
- EQUIPE: Disponibilidade de equipe e gestor em tempo integral.

Classificatórios

- CERNE: Possuir a certificação CERNE, seja nos níveis de maturidade 1 ou 2, ou estar em processo de implementação CERNE 1 ou 2;
- CRENDENCIAMENTO: Preferencialmente credenciada pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, ou pelo Comitê das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), e estar regularizada para exercício da aplicação de recursos provenientes de Lei de Informática.

● CRITÉRIOS – EMPREENDIMENTOS

Eliminatórios

- PORTE: MPE de que trata a Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- REGULARIDADE: Ser formalizada e estar em regularidade fiscal com a Receita Federal e INSS.

Classificatórios

- ATIVOS DE INOVAÇÃO: Detentora de tecnologia, segredo industrial ou propriedade intelectual relevante, não terceirizada (vedada participação de representações comerciais de provedores tecnológicos nacionais ou estrangeiros);
- EXPERIÊNCIA: Já ter participado de alguma iniciativa de relacionamento com grandes empresas.



ANEXO 2 – CRONOGRAMA

| PROGRAMA NEXOS HABITAT | |
|---|------------|
| LANÇAMENTO NACIONAL DO PROGRAMA | 23/11/2018 |
| ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA HABITATS | 28/02/2019 |
| ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA PATROCINADORAS | 30/04/2019 |
| ENCERRAMENTO DO FLUXO DE INCUBAÇÃO / ACELERAÇÃO | 11/12/2020 |

ANEXO 3 – METODOLOGIA DE SELEÇÃO E SUPORTE AOS EMPREENDIMENTOS

A partir dos critérios de elegibilidade apresentadas no Anexo 1 deste documento, os EMPREENDIMENTOS serão selecionados se e somente se houver lançamento de desafios tecnológicos por parte das PATROCINADORAS. Mediante a pertinência do perfil do EMPREENDIMENTO que atender ao desafio tecnológico, serão pré-selecionados pelo Comitê Gestor do Programa e pela PATROCINADORA. Todavia, a decisão final de quais EMPREENDIMENTOS participarão de cada desafio tecnológico será da PATROCINADORA. Caberá ao Comitê Gestor definir o HABITAT DE INOVAÇÃO que irá acompanhar os EMPREENDIMENTOS.

Este projeto implementa a metodologia estabelecida pelo PROGRAMA e combina investimento financeiro da PATROCINADORA a serviços de apoio técnico oferecidos conjuntamente pela PATROCINADORA e pelos HABITATS DE INOVAÇÃO:

- Investimento:** a PATROCINADORA realizará o aporte financeiro considerando as condições e limites mínimos e máximos estabelecidos neste regulamento, com a finalidade de viabilizar a realização e execução deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação para aprimoramento do produto;

- b) **Mentoria Técnica e Mercadológica:** a PATROCINADORA oferecerá acesso à cadeia produtiva, comercial ou operacional associada às expectativas deste projeto, combinando apoio técnico e aperfeiçoamento do modelo de negócios;
- c) **Infraestrutura Operacional:** O HABITAT DE INOVAÇÃO designado por este PROGRAMA oferecerá infraestrutura operacional e apoio técnico-jurídico ao projeto, visando a compatibilidade com a modalidade financeira selecionada para este projeto.

Uma vez selecionado o EMPREENDIMENTO e PROJETO, a execução da incubação/acceleração será regida por estágios estabelecidos pelo PROGRAMA, conforme a metodologia a seguir:

| ESTÁGIO | DESCRIÇÃO |
|---------------------------|---|
| 1. DEFINIÇÃO | Etapa de caracterização do problema real em parceria com a PATROCINADORA, visando a localização de atores que reconhecem a existência, a criticidade e a prioridade do problema proposto; |
| 2. ARQUITETURA | Etapa de caracterização da solução ao problema proposto em parceria com a PATROCINADORA, visando a localização de atores que possuam disponibilidade e recursos para engajar-se internamente na PATROCINADORA em parceria com este projeto; |
| 3. DESENVOLVIMENTO | Etapa de implementação da solução, utilizando métodos ágeis de desenvolvimento de produtos, visando a efetiva entrega de versões protótipo e versões para validação na PATROCINADORA; |



n e x o s

| | |
|-------------------------------|---|
| 4. VALIDAÇÃO | Etapa de validação da solução, utilizando técnicas de testes e validação de produtos, em ambiente de validação da PATROCINADORA; |
| 5. IMPLANTAÇÃO | Etapa de implantação da solução em ambiente de produção da PATROCINADORA, efetivamente reconhecida pelos atores que se engajaram na definição do problema original e da solução desenvolvida; |
| 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS | Etapa de consolidação e entrega dos relatórios de gestão e prestação de contas do projeto, em conformidade com a legislação vigente. |